RESOLUÇÃO TC N° 218, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

Suspende a execução da Resolução N° 214, de 11 de julho de 2002.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO *OE* SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando razões de ordem operacional, decorrentes da aplicação da Resolução n° 14/02, que, na forma como aprovada, necessita de reformulação para se assegurar à necessária celeridade na apreciação das despesas.

Art. 1º Fica suspensa a aplicação da RESOLUÇÃO N° 214, DE 11 DE JULHO DE 2002; por até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2° Os processos referentes a despesas, ora em tramitação neste Tribunal, serão analisados e apreciados, de acordo com os procedimentos anteriormente adotados.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de novembro de 2002.

Sala das Sessões de **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, 28 de novembro de 2002.

Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA

Presidente

Conselheiro HERÁCLITO GUIMARÃES ROLLEMBERG

Vice-Presidente

Conselheiro HILDEGARDS AZEVEDO SANTOS

Corregedor-Geral

Conselheiro ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

Conselheiro LUIZ GUSTAVO CARVALHO RIBEIRO

Este texto não substitui para o publicado no D.O.E.

Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).